

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o artigo 29 da MP nº 927/2020.

“Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com essa medida, trabalhadores que atuem em situações de exposição ao Covid19, não estarão integralmente amparados pelas normas de proteção ao trabalhador, e no caso de contraírem a doença, essa situação não será considerada doença do trabalho decorrente das condições do ambiente de trabalho.

Dada a repercussão que tal interpretação poderá ter em caso de benefícios como a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte, não podemos aceitar que essa norma seja inserida na ordem jurídica, vulnerando os trabalhadores e servidores públicos sujeitos a situações de risco em razão do interesse maior da sociedade.

Sala da Comissão, em        de        de 2020.

Deputado MAURO NAZIF

